LEI Nº. 6.624, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a concessão de uso de Móvel publico do Município- Cooperativa dos Produtores de Leite- **COOAPLESA.**

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sant'Ana o Livramento, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso de móvel público do Município, a título gratuito, por 03(três) anos, a contar da assinatura do Termo de Contrato, à Cooperativa dos Produtores de Leite- **COOAPLESA.**

Parágrafo único – O móvel público a que se refere este artigo é **um Caminhão Truck, Marca Ford Cargo 2423, tração 6x2, novo zero km, ano 2013, com os seguintes acessórios de série: banco do motorista com suspensão, espelho auxiliar lado direi- to vidros verdes de acionamento elétrico e ar condicionado. Equipado com Tanque Isotérmico com capacidade de carga 14.000 litros de leite; formato cilíndrico Acessórios que acompanham o tanque: 01 (uma) bomba sanitária auto-aspirante mecânica, com mangueira de 1.1/2" para acionamento mecânico; no mínimo 13 (treze) metros de mangueira atóxica Pára-barros personalizados; conjunto de faixas refletivas conforme normas estabelecidas pelo DETRAN.**

Art. 2º - A COOAPLESA declara receber o bem descrito na cláusula anterior, comprometendo-se irretratavelmente, a utilizá-lo nos serviços de coleta de leite a granel, na área do município de Santana do Livramento, conforme legislação sanitária vigente no país, o não observação destas normas acarretará na rescisão deste contrato.

Art. 3º – O MUNICIPIO transfere à COOAPLESA e esta assume, todas as obrigações e/ou responsabilidade no que concerne a responsabilidade objetiva e subjetiva sobre o uso do bem descrito na cláusula primeira, inclusive no que diga respeito a eventuais indenizações à terceiros por acidentes causados por subordinados seus.

Art. 4º - Ao término de vigência do presente Contrato ou no caso de sua rescisão antecipada, o caminhão descrito na cláusula Primeira, deverá ser restituído à Prefeitura Municipal em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de fevereiro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDIA RIBEIRO CARTANA
Secretária Municipal de Administração em exercício